



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA
DEMANDA

Considerando a necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades operacionais da Secretaria de Obras do município, solicitamos a autorização para prosseguimento de estudos técnicos para a **contratação de empresa para execução de manutenção e instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB.**

1. Objeto.

Contratação de empresa para execução de manutenção e instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB.

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço

A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande desempenha um papel essencial na manutenção e melhoria das infraestruturas públicas, garantindo condições adequadas para o funcionamento eficiente dos equipamentos e instalações prediais sob sua responsabilidade. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sob os seguintes argumentos:

Os sistemas de climatização são fundamentais para o adequado funcionamento das repartições públicas, proporcionando conforto térmico aos servidores e à população que utiliza os serviços prestados pela Secretaria. A falta de manutenção regular pode resultar em falhas nos equipamentos, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho, reduzindo a produtividade e elevando os custos com reparos emergenciais e substituições prematuras de aparelhos.

Além disso, a instalação adequada de novos equipamentos é imprescindível para a eficiência energética e o pleno desempenho dos sistemas de climatização. A escolha de técnicas apropriadas e o correto dimensionamento dos aparelhos contribuem para a otimização do consumo de energia elétrica, garantindo sustentabilidade e economia aos cofres públicos.

A execução desses serviços é estratégica para atender às crescentes demandas de infraestrutura predial em Campina Grande, proporcionando:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOP

- **Conforto e Bem-estar:** Ambientes climatizados favorecem condições apropriadas de trabalho para os servidores e de atendimento para os cidadãos que utilizam os serviços da Secretaria.
- **Preservação de Equipamentos:** A manutenção preventiva e corretiva prolonga a vida útil dos aparelhos de ar-condicionado, reduzindo custos com substituições e evitando paralisações inesperadas.
- **Eficiência Energética:** A instalação e manutenção adequadas garantem o funcionamento eficiente dos sistemas, minimizando o desperdício de energia e reduzindo o impacto ambiental.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada ao planejamento estratégico desta Secretaria, priorizando soluções que assegurem a qualidade dos serviços públicos e a adequação das instalações municipais. Essa ação contribuirá significativamente para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para o atendimento eficiente da população, promovendo um ambiente mais seguro e confortável em todas as unidades atendidas.

3. Quantitativos do objeto a ser contratado.

- Quantitativo estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	TUBULAÇÕES EM COBRE FITA PVC ISOTUBOS CABO PP CANALETAS DE FIXAÇÃO RESERVATÓRIOS PARA O DRENO

4. Previsão de conclusão

Considerando as etapas de contratação, estima-se que o prazo para conclusão dos serviços seja até o dia 20 de fevereiro de 2025.

5. Indicação da equipe de elaboração dos estudos

Fica atribuída a responsabilidade de desenvolvimento da fase interna da contratação para a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS - SECOB**

equipe de planejamento interno de licitações da SECOB e os aspectos técnicos, incluindo orçamento, cronograma e memorial descritivo, para a coordenação responsável da SECOB.

**Matheus Pinto Costa
Gerente de Manutenção de Bens Públicos**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BD3-FFC7-E837-1205

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MATHEUS PINTO COSTA (CPF 087.XXX.XXX-37) em 04/02/2025 09:48:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4BD3-FFC7-E837-1205>

Proc. Administrativo 2- 061/2025

De: Joab M. - SECOB

Para:

Data: 27/01/2025 às 13:55:58

Setores envolvidos:

SECOB, SECOB - AJUR, SECOB - ATEC, SECOB - GEIL, SECOB - EMP

Projeto de Iluminação - Av. Félix Araújo

Prezados(as),

Ao cumprimenta-los, informo que ACATO os argumentos apresentados e AUTORIZO o prosseguimento dos trâmites necessários para futura contratação referida.

Sem mais.

—

Atenciosamente,

Joab Machado

Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66CD-9DD1-7BE0-25FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 27/01/2025 13:56:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/66CD-9DD1-7BE0-25FF>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR**

A norma faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar no inc. I, nos casos de dispensa em razão do valor (art. 75, inc. I e II), nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inc. VII) e nas contratações emergenciais (art. 75, inc. VIII).

Dessa maneira, tem-se que a contratação de “empresa para instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande – PB” será realizada por meio de Dispensa de Licitação, em virtude do baixo valor orçado para a contratação do serviço necessário.

Pelos motivos aqui expostos, a Secretaria de Obras, no uso de suas atribuições, em obediência aos princípios licitatórios, **JUSTIFICA A NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** para a contratação do serviço supracitado, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 58/2022, por entender que existe apenas uma solução de contratação.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 022A-F314-7C5E-D99E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 17/02/2025 11:21:57 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/022A-F314-7C5E-D99E>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Termo de Referência - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 08.0003.2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de manutenção de ar condicionado no prédio onde está lotada a Secretaria de Obras, localizada na Rua Irineu Joffily, 304 - Centro, Campina Grande - PB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	TUBULAÇÕES EM COBRE FITA PVC ISOTUBOS CABO PP CANALETAS DE FIXAÇÃO RESERVATÓRIOS PARA O DRENO	R\$ 7.769,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	R\$ 2.500,00
		VALOR TOTAL: R\$ 10.269,50

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 1.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

- 1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 1.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 1.10. *O prazo de entrega dos bens e serviços é de 10 dias, contados da emissão da nota fiscal, em remessa única.*
- 1.11. Os bens e serviços deverão ser realizados no seguinte endereço: **R. Irineu Joffily, 304 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-270.**

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 1.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 1.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 1.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 1.19. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 1.19.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 1.19.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 1.19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
 - 1.19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
 - 1.19.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 1.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

1.20.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 1.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 1.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 1.28. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.29. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.30. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.31. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.
- 1.32. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.33. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.34. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 1.35. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.36. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 - 1.36.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 1.37. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.37.1. o prazo de validade;
 - 1.37.2. a data da emissão;
 - 1.37.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.37.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.37.5. o valor a pagar; e
 - 1.37.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.38. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.39. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.40. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.41. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.42. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.43. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.44. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Prazo de pagamento

- 1.45. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 1.46. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.47. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.48. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.49. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.49.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 1.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
- 1.52. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 1.53. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme [o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 1.54. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 1.55. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.56. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Forma de fornecimento

- 1.57. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

- 1.58. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 1.59. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 1.60. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 1.61. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 1.62. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*
- 1.63. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 1.64. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 1.65. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 1.66. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 1.67. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 1.68. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 1.69. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.70. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.71. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.72. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 1.73. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.74. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 1.75. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 1.76. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.77. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.78. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.79. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.80. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.81. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.82. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.83. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.84. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.85. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.86.** O custo estimado total da contratação é de R\$10.269,50 (Dez mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). Conforme demonstrado no Anexo III - Planilha de Formação de Preço de Referência

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.87.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 1.88.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Ficha: 844 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
 - II) Fonte: 15001000
 - III) Ação/Elemento: 2056/3390.39 - Ações administrativas da secob
- 1.89.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica

Genildo da Silva Oliveira
Gerente de iluminação pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B047-49BA-D495-C694

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GENILDO DA SILVA OLIVEIRA (CPF 059.XXX.XXX-72) em 17/02/2025 11:50:07 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B047-49BA-D495-C694>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PROC. ADMINISTRATIVO 089/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

DESPESA GERADA: Contratação de empresa para instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB.

CONTRATADA: JICE Climatização e Refrigeração - CNPJ: 43.605.046/0001-47.

Justificativa Técnico-Administrativa e de Impacto Financeiro

Trata-se de incremento de despesa no orçamento previsto para o exercício 2025 da Secretaria de Obras a fim de operacionalizar a “*Contratação de empresa para instalação de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB*”, sem necessidade de ser um serviço contínuo.

Trata-se de incremento de despesa no orçamento previsto para o exercício 2025 da Secretaria de Obras, com impacto de 3,15%, a fim de viabilizar a “Contratação de empresa para instalação de ar-condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB”. O valor atual da ficha 844 é de R\$326.449,00 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

A instalação de aparelhos de ar-condicionado na Secretaria de Obras do município é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado, proporcionando conforto térmico aos servidores e melhorando a produtividade da equipe. O funcionamento eficiente dos setores administrativos e técnicos da Secretaria depende de condições ambientais que favoreçam a concentração e o desempenho dos profissionais. Considerando as altas temperaturas registradas na região, a climatização dos espaços de trabalho contribui para a preservação da saúde dos servidores, reduzindo riscos relacionados ao calor excessivo, como fadiga e desconforto térmico.

A instalação de novos aparelhos em setores que ainda não contam com climatização se justifica pela necessidade de oferecer melhores condições de trabalho para os servidores, garantindo um ambiente mais produtivo e adequado ao desempenho das atividades essenciais da Secretaria. Dessa forma, o investimento na instalação de ar-condicionados contribui diretamente para a eficiência operacional da Secretaria de Obras, refletindo na qualidade dos serviços prestados à população do município de Campina Grande.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

As máquinas de ar-condicionado serão instaladas nos seguintes locais, conforme detalhado a seguir:

ITEM	SALA	QNTD
01.	Fiscais de obras	01
02.	COOBRAS (Coordenação de Obras)	01
03.	GEIL (Gerência de Iluminação Pública)	01
04.	AJUR (Assessoria jurídica) ATEC (Assessoria Técnica)	01
05.	Secretaria do Gabinete	01
Total		05

FICHA: 0844 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

AÇÃO/ELEMENTO: 2056/3390.39 - AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECOP

VALOR GLOBAL: R\$10.269,50

FONTE: 15001000

QUANTIDADE: 05 (CINCO)

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1DE2-8AF3-79FA-0E3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 12/02/2025 12:30:53

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 12/02/2025 13:36:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/1DE2-8AF3-79FA-0E3F>



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Dados da empresa:

- CNPJ: 43.605.046/0001-47
- Razão Social: Larissa Ligia Rocha da Silva
- Nome Fantasia: JICE Climatização e Refrigeração
- Endereço Completo: Rua Rosemira Garcia de Araújo, 78 Bairro das Cidades
- Telefone de contato: 83 996843537
- E-mail: geyjoaby1985rocha@gmail.com
- Dados Bancários: Banco do Brasil
Ag: 3814-8
C.Corrente: 28000-3
- Nome do responsável: Larissa L R Silva
- Data da proposta: 07/02/2025
- Validade: 26/02/2025

JICE CLIMATIZAÇÃO
CNPJ: 43.605.046/0001-47
Rua: Rosemira Garcia de Araújo, 78
Conjunto Raimundo Suassuna Bairro das Cidades
Cep: 58415-670
Campina Grande-PB



**Instalação de cinco ar condicionado da marca AGRATTO, de
12.000 BTUs (cada)**

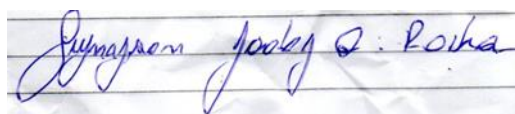
Materiais	Valor Unitário R\$
FITA PVC SEM ADESIVO 100MM x 10M BRANCA	5,00
SUORTE SPLIT 450MM 7A 12000BTUS 80KG POP PD BARRIL HULTER	47,00
TUBO DE COBRE BOBINA 3/8 ELUMA	110,00
FITA ADESIVA PP METALIZADA 44MM X 45 M DAY BRASIL	9,00
TUBO POLIETILENO INVERTER 1/4 x 10MM BRANCO EPEX	4,05
TUBO POLIETILENO INVERTER 3/8 x 10MM BRANCO EPEX (2M de cada und)	5,35
TUBO DE COBRE BOBINA 1/4 ELUMA	110,00
CABO PP4x1,50MM 1,0KV 100M MEGATRON	10,25
CALHAS DE ACABAMENTO	65,47

JICE CLIMATIZAÇÃO
CNPJ: 43.605.046/0001-47
Rua: Rosemira Garcia de Araújo, 78
Conjunto Raimundo Suassuna Bairro das Cidades
Cep: 58415-670
Campina Grande-PB



Materiais	Valor total de cada item R\$
FITA PVC SEM ADESIVO 100MM x 10M BRANCA	150,00
SUPORTE SPLIT 450MM 7A 12000BTUS 80KG POP PD BARRIL HULTER	235,00
TUBO DE COBRE BOBINA $\frac{3}{8}$ ELUMA	2.200,00
FITA ADESIVA PP METALIZADA 44MM X 45 M DAY BRASIL	27,00
TUBO POLIETILENO INVERTER $\frac{1}{4}$ x 10MM BRANCO EPEX	202,50
TUBO POLIETILENO INVERTER $\frac{3}{8}$ x 10MM BRANCO EPEX (2M de cada und)	267,50
TUBO DE COBRE BOBINA $\frac{1}{4}$ ELUMA	1.375,00
CABO PP4x1,50MM 1,0KV 100M MEGATRON	1.332,50
CALHAS DE ACABAMENTO	1.964,15

• Preço total da proposta: **R\$ 10.269,50**



Geymyson Joaby Guimarães Rocha
TÉCNICO RESPONSÁVEL

JICE CLIMATIZAÇÃO
CNPJ: 43.605.046/0001-47
Rua: Rosemira Garcia de Araújo, 78
Conjunto Raimundo Suassuna Bairro das Cidades
Cep: 58415-670
Campina Grande-PB





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de instalação de 05 aparelhos de ar condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande – PB.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04 122 2001 2056** Ações administrativas da SECOB.
Elemento da Despesa: **3390.39**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 10.269,50**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 326.395,10**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 7409

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C470-7F8A-935D-9DFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 17/02/2025 10:45:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C470-7F8A-935D-9DFD>

PARECER Nº. 08/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / Proc. Administrativo 089/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução de manutenção e instalação de ar-condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e LARISSA LIGIA ROCHA DA SILVA (CNPJ 43.605.046/0001-47).

Ementa: Administrativo. Contratação direta de empresa para execução de manutenção e instalação de ar-condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB, no importe de R\$ 10.269,50, mediante dispensa de licitação. Preenchimento de pressupostos constantes do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Possibilidade.

PARECER

1 – RELATÓRIO

A Assessoria Técnica desta Secretaria de Obras do Município realiza consulta a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de “*Contratação de empresa para execução de manutenção e instalação de ar-condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB*”, mediante contratação direta com a dispensa de licitação.

Acerca da documentação que instrui o processo administrativo, tem-se anexo aos autos: Documento Oficializador de Demanda; Solicitação de Orçamento; Solicitação de Demonstrativo de Dotação Orçamentária; Justificativa Técnico-Administrativa e de Impacto Financeiro; Termo de Referência; Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração; Justificativa Para Não Elaboração de

Estudo Técnico Preliminar; Certidões Fiscais Federal, Estadual e Municipal; CNH; Contrato Social; e Certidão de Regularidade do FGTS da empresa de menor proposta.

Ressalta-se o item 2 do Documento Oficializador de Demanda, o qual apresenta a necessidade da contratação pleiteada, assim justificando:

“A Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande desempenha um papel essencial na manutenção e melhoria das infraestruturas públicas, garantindo condições adequadas para o funcionamento eficiente dos equipamentos e instalações prediais sob sua responsabilidade. Nesse contexto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, sob os seguintes argumentos: Os sistemas de climatização são fundamentais para o adequado funcionamento das repartições públicas, proporcionando conforto térmico aos servidores e à população que utiliza os serviços prestados pela Secretaria. A falta de manutenção regular pode resultar em falhas nos equipamentos, comprometendo a qualidade do ambiente de trabalho, reduzindo a produtividade e elevando os custos com reparos emergenciais e substituições prematuras de aparelhos. Além disso, a instalação adequada de novos equipamentos é imprescindível para a eficiência energética e o pleno desempenho dos sistemas de climatização. A escolha de técnicas apropriadas e o correto dimensionamento dos aparelhos contribuem para a otimização do consumo de energia elétrica, garantindo sustentabilidade e economia aos cofres públicos.”

Dessa forma, passa-se ao exame por esta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa LARISSA LIGIA ROCHA DA SILVA, CNPJ 43.605.046/0001-47, nos moldes do art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a

presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quando da aquisição de bens ou serviços pelas entidades públicas, estas devem obrigatoriamente seguir os mandamentos legais, aplicando o princípio da legalidade. Dessa forma, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos da lei.

Art. 37 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso).

Com base na leitura do dispositivo legal acima citado, pode-se perceber que o constituinte garantiu que o procedimento licitatório possibilite a concorrência entre os licitantes. Assim, a Lei n. 14.133/2021 fixou contratação da proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Assim, licitar é regra.

Entretanto, a legislação retro citada, traz duas exceções: *dispensa* e *inexigibilidade* da licitação.

Maria Silvia Zanella Di Pietro (2021, p. 3010), leciona que a “*diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa*”, ficando a cargo da discricionariedade da Administração Pública. Já na inexigibilidade, “*não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável*”.

Isso se justifica pelo fato que nem sempre a competição mais vantajosa para a Administração é a melhor solução. Às vezes, a demora torna-se um fator agravante ou até prejudicial à sociedade.

Nota-se que a nova lei de licitação e contratos prevê a **possibilidade de dispensa de licitação no caso de obras e serviços de engenharia em valores inferiores à R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), valor este atualizado pelo art. 1º, do Decreto n. 12.343, de 30 de dezembro de 2024.**

Para aferição do limite acima descrito, deve-se verificar o somatório que for dispendido pela Secretaria no presente exercício financeiro para as despesas com objetos da mesma natureza, em conformidade com o § 1º, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."

No caso em tela, trata-se da contratação de empresa para a execução de manutenção e instalação de ar-condicionado na Secretaria de Obras de Campina Grande - PB, orçados no importe de R\$ 10.269,50 (Dez mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme Justificativa Técnico Administrativa para emissão do Demonstrativo de Dotação Orçamentária.

Após a apresentação das cotações de preços, verificou-se a possibilidade de contratação da empresa LARISSA LIGIA ROCHA DA SILVA, CNPJ 43.605.046/0001-47, em razão de ter praticado o menor preço global nas propostas apresentadas, no valor de R\$ 10.269,50 (Dez mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme justificativa técnica. Dessa forma, chegou-se aos preços e ao fornecedor acima descritos para a finalidade a ser contratada.

Contudo, para que o procedimento de licitação seja dispensado e a Administração Pública possa comprar diretamente a uma empresa, para melhor interesse público, é necessário documento de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; autorização da autoridade competente, o que encontra-se presente no processo administrativo em tela.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação do serviço solicitado, esta Assessoria Jurídica opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO NA SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB, NO VALOR DE R\$ 10.269,50 (Dez mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, bem como sugere que sejam verificados os limites do somatório para contratação direta no exercício financeiro, os quais alude o artigo 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, além da publicação do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos no artigo 91, da Lei nº 14.133/2021, juntando-se a comprovação das publicações ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 18 de fevereiro de 2025.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JONNATHAN ALEXANDRE VIEIRA BARBOSA

Assessor

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C61-8A27-F65E-54DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 19/02/2025 09:26:45 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/4C61-8A27-F65E-54DF>

Proc. Administrativo 11- 133/2025

De: Joab M. - SECOB

Para:

Data: 24/02/2025 às 13:59:53

Setores envolvidos:

SECOB, SECOB - AJUR, SECOB - ATEC, SECOB - EMP, SAD - ASTEC - SEM, SAD - CDC - GCONT

Instalação de ar condicionados - Dispensa

Prezados(as),

Informo que **ACATO** a sugestão do gerente de contratos no despacho 10 acima. Seguir com providências adotando a metodologia supracitada.

—

Atenciosamente,

Joab Machado

Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59B2-6A36-D18D-C192

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 24/02/2025 14:03:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/59B2-6A36-D18D-C192>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 61/2025

Última atualização 21/02/2025

Local: Campina Grande/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Unidade compradora: 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 21/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08993917000146-1-000033/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 10.269,50	R\$ 10.269,50

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Ar condicionado - instalação/montagem/desmonte - (parede / sistemas) Ar condicionado - instalação/montagem/desmonte - (parede / sistemas)	5	R\$ 2.053,90	R\$ 10.269,50

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.